



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/06/16

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alonzo Martins

para relatar.

Em 23/06/16

Prado
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO LEI Nº. 69, de 14 de junho de 2016, que:

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção a criança e do adolescente, os casos de abuso e maltrato, trabalho escravo, prostituição, pedofilia, uso de álcool, drogas lícitas e ilícitas, e dá outras providencias.”

A justificativa utilizada foi que ele servira de instrumento para medida de prevenção e segurança que garantam a preservação e a proteção da criança e do adolescente contra possíveis abusos à sua integridade humana.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 69/2016 encontra-se de acordo com os arts. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, I, “a” e 47 do mesmo documento.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, pois o artigo 24, XV da Carta Magna dispõe que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade dolorosa, responsável por altas taxas de mortalidade e de morbidade nessa faixa etária. Isso exige uma resposta séria e urgente da sociedade. Os Serviços de Saúde não podem deixar de enfrentar, ao lado de outros setores governamentais e não-governamentais, esse grave problema, que hoje faz parte de um grande problema no nosso país.

Lamentavelmente, cresce o número de crianças e adolescentes que chegam à rede pública de saúde e às clínicas particulares e aos demais locais como vítimas de maus-tratos, de abusos físicos, sexuais e psicológicos ou de abandono e negligência. As pessoas, preocupadas com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, muitas vezes sentem dúvidas quanto à maneira mais correta de agir. É importante a notificação desses casos de violência, como medidas iniciais para um atendimento de proteção às vítimas e de apoio a suas famílias.

Alguns, ainda que saibam da lei, não estão convencidos de que devem exercer esse papel considerado, outros estão imbuídos da mesma mentalidade tradicional dos pais ou da sociedade, julgam que as violências contra a criança e o adolescente, ou são problemas menores ou devem ser resolvidas no âmbito das relações familiares, onde na maioria das vezes são geradas e reproduzidas.

Contribuir para uma cultura de paz é uma responsabilidade e dever de todos os cidadãos, a Constituição Federal dar valor atal posicionamento por meio do artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Vale ressaltar que o referido artigo institui o princípio da Proteção Integral, sobre o assunto Garrido & Marçura ensinam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21).

Portanto o princípio da proteção integral, em síntese, norteia a construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Parte do pressuposto de que tais seres humanos não são detentores de capacidade de exercício, por si só, de seus direitos, necessitando, por isso, de terceiros (família, sociedade e Estado)



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

que possam resguardar os seus bens jurídicos fundamentais, consagrados na legislação específica, até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

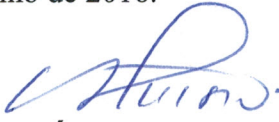
III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

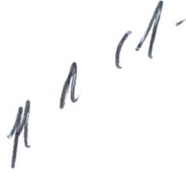
Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 4 de julho de 2016.


DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em 05/07/16
Presidente da Comissão de
Justiça

 
Acatado a Emenda do Dep
Suanas Lopes.